BOLETIM INFORMATIVO III

COVID-19 (CORONAVÍRUS)

DIEGO GALBINSKI
ADVOCACIA

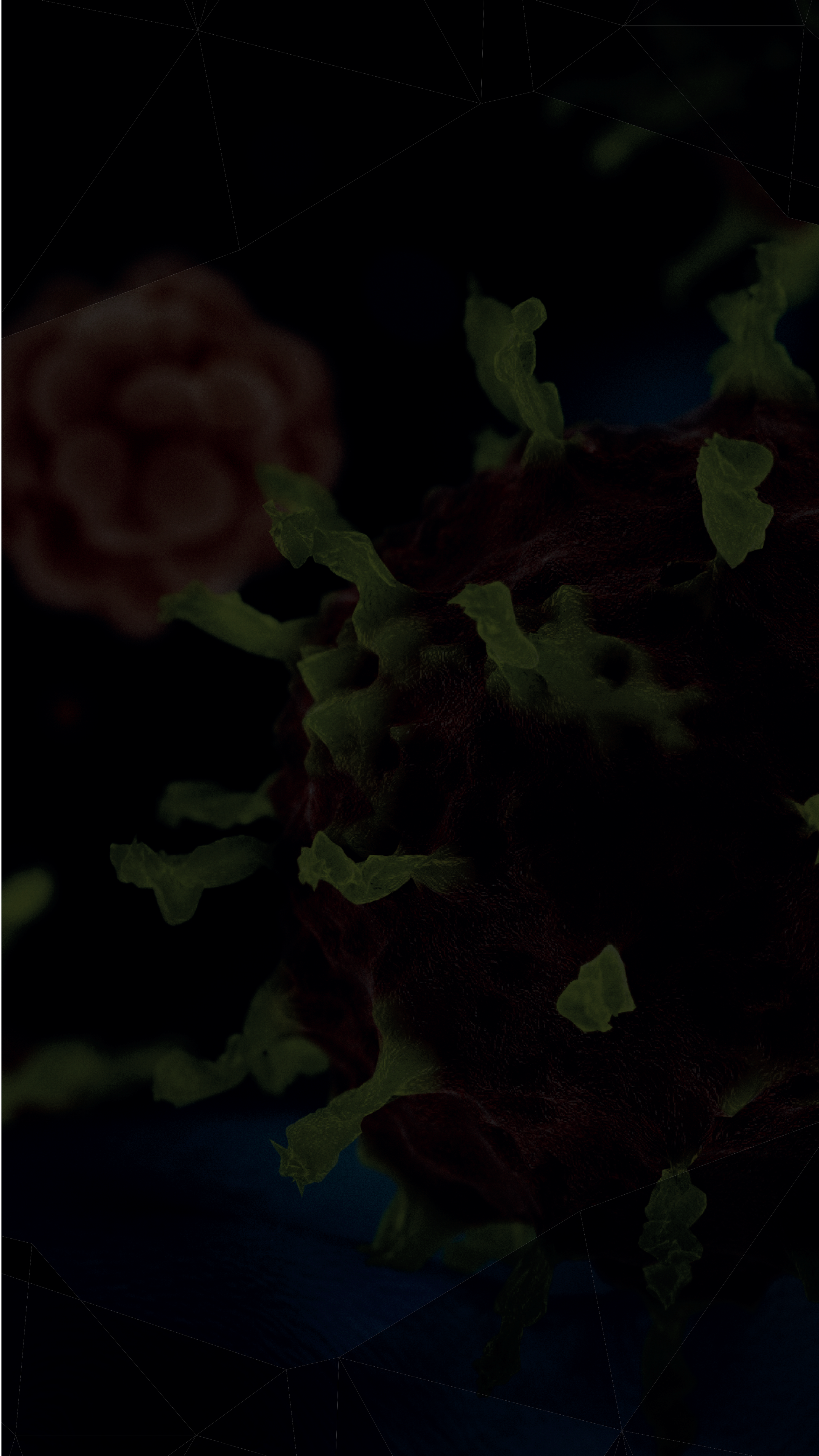

Atenta às implicações tributárias decorrentes da pandemia do coronavírus (COVID-19), a equipe do Diego Galbinski Advocacia oferece um resumo das principais medidas tributárias adotadas pelos seguintes entes federativos: Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais.

Este boletim complementa os anteriores, que oferecem um resumo das medidas adotadas por Brasil, Austrália, Canadá, Chile, China, Estados Unidos da América, Reino Unido e União Europeia (Alemanha, Bélgica, Espanha, Estônia, França, Itália e Portugal).

A equipe do Diego Galbinski Advocacia permanece à disposição para todo e qualquer esclarecimento adicional que se fizer necessário. Neste momento de profundas dificuldades, reafirma seu compromisso de alinhar ciência e prática para apresentar as melhores soluções tributárias com o máximo de agilidade, dedicação e paixão.

DIEGO
GALBINSKI
ADVOCACIA

RIO GRANDE DO SUL

(i) Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020: declarou o estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências, inclusive a suspensão, por 30 (trinta) dias, dos prazos de defesa e dos demais prazos no âmbito dos processos da administração pública estadual direta e indireta.

(ii) Instrução Normativa SEFAZ nº 01, de 18 de março de 2020: autorizou o regime de teletrabalho para os servidores da Secretaria da Fazenda e suspende as sessões de julgamento do Tribunal de Recursos Administrativos Fiscais (TARF). Alterada pela Instrução Normativa SEFAZ nº 02, de 01 de abril de 2020, o prazo foi prorrogado pela Instrução Normativa SEFAZ nº 03, de 04 de maio de 2020.

(iii) Portaria SEFAZ nº 11, de 03 de abril de 2020: dispõe, em caráter excepcional, sobre a ampliação da rede arrecadadora de ICMS.

(iv) Decreto nº 55.173, de 09 de abril de 2020: simplificou a emissão de nota fiscal de produtor nas vendas internas para o Rio Grande do Sul, no período de 01 de abril a 30 de junho de 2020.

SANTA CATARINA

(i) Decreto Legislativo nº 18.332, de 24 de março de 2020: declarou o estado de calamidade pública, até 31 de dezembro de 2020.

(ii) Portaria SEF nº 96, de 03 de março de 2020: suspendeu, por 90 (noventa) dias, os efeitos dos regimes especiais fundamentados nos dispositivos do RICMS/SC que especifica.

(iii) Decreto nº 525, de 23 de março 2020: dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19. Dentre as medidas, estabeleceu a suspensão por 30 (trinta) dias de prazos de defesa e de prazos recursais no âmbito dos processos administrativos dos órgãos e das entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, bem como os prazos para manifestações solicitadas pela Auditoria-Geral do Estado da Controladoria-Geral do Estado.

(iv) Decreto nº 532, de 26 de março de 2020: dispõe sobre a suspensão e prorrogação de prazos no âmbito da Administração Tributária Estadual e estabelece outras providências. Dentre as medidas, estabeleceu a suspensão

dos prazos de defesa e de recursos relativos aos processos administrativos de constituição e exigência de crédito tributário. Dispõe sobre a prorrogação dos prazos para cumprimento de obrigações tributárias acessórias; do prazo para conclusão de procedimento fiscal fixado em Termo de Início de Fiscalização; e da vigência das certidões negativas de débito e das certidões positivas com efeito de negativas.

(v) Decreto nº 549, de 06 de abril de 2020: determinou a suspensão do prazo para pagamento ou pedido de parcelamento de crédito tributário exigido por notificação fiscal, inclusive aquele para pagamento da multa com aproveitamento da redução de 50% (cinquenta por cento) do seu valor.

(vi) Decreto nº 591, de 04 de maio de 2020: dispõe sobre a suspensão e prorrogação de prazos no âmbito da Administração Tributária Estadual.

(vii) Decreto nº 595, de 07 de maio de 2020: Suspendeu, até 30 de junho de 2020, o cancelamento de parcelamento de débito relativo ao ICMS e ITCMD, em decorrência do não pagamento de parcela vencida.

PARANÁ

(i) Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020: suspendeu prazos recursais e acesso a processos físicos no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional.

(ii) Decreto nº 4.319, de 23 de março de 2020: declarou o estado de calamidade pública.

(iii) Decreto nº 4.385, de 27 de março de 2020: dispõe sobre medidas orçamentárias e financeiras para prevenção e combate à COVID-19. Dentre as medidas, autoriza a Procuradoria-Geral do Estado - PGE a suspender, por 90 (noventa) dias, a apresentação de protesto de certidões de dívida ativa do Estado e o ajuizamento de execuções fiscais. Prorroga, por 90 (noventa) dias, as validades das certidões negativas de débitos tributários e de dívida ativa estadual, bem como das certidões positivas com efeitos de negativa de regularidade de débitos tributários e de dívida ativa estadual.

(iv) Decreto nº 4.386, de 27 de março de 2020: estabeleceu a prorrogação dos prazos de pagamento do ICMS pelo contribuinte do Simples Nacional.

(v)Decreto nº 4.411, de 03 de abril de 2020: prorrogou prazos para pagamento do ICMS do Simples Nacional.

SÃO PAULO

(i) Decreto nº 64.879, de 21 de março de 2020: decretou o estado de calamidade pública e a suspensão de atividades não essenciais. Dispõe que a Procuradoria Geral do Estado suspenderá, por 90 (noventa) dias, os atos destinados a levar a protesto débitos inscritos na dívida ativa.

(ii) Ato TIT-02, de 21 de março de 2020: suspendeu as sessões de julgamento das Câmaras Julgadoras e da Câmara Superior, no âmbito do Tribunal de Impostos e Taxas (TIT). Determinou a não realização de publicações de intimações no âmbito do contencioso administrativo tributário. O Ato TIT-03, de 30 de março de 2020, determinou a interrupção, até 30 de abril de 2020, dos prazos processuais referentes a processos e expedientes físicos em trâmite no TIT, que foram prorrogados para 10 de maio de 2020 pelo Ato TIT-04, de 27 de abril de 2020, podendo ser novamente prorrogados, enquanto perdurar a situação de emergência de saúde decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

(iii) Portaria CAT nº 34, de 26 de março de 2020 (Rep. DOE SP de 27.03.2020): estabeleceu os procedimentos de atendimento não presencial, por meios remotos de prestação de serviços, no âmbito da Secretaria da Fazenda e Planejamento, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

(iv) Resolução Conjunta SFP/PGE nº 01, de 03 de abril 2020: Prorrogou, por 90 (noventa) dias, a validade de certidões positivas com efeitos de negativas, vencidas no período compreendido de 01 de março de 2020 e 30 de abril de 2020.

(v) Decreto nº 64.917, de 04 de abril 2020: determinou a suspensão dos prazos nos procedimentos administrativos em curso nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Autárquica do Estado de São Paulo, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

RIO DE JANEIRO

(i) Resolução PGE nº 4.527, de 17 de março de 2020: prorrogou, por 30 (trinta) dias, o prazo de validade das certidões de regularidade fiscal.

(ii) Decreto nº 46.973, de 18 de março de 2020: decretou a situação de emergência da saúde pública e determinou a suspensão de várias atividades, além de outras medidas de combate à pandemia.

(iii) Portaria SSER nº 219, de 19 de março de 2020 (Rep. DOE RJ em 20.03.2020): suspendeu os prazos processuais em processos administrativos, o acesso aos autos dos processos físicos e os atendimentos presenciais em todas as unidades da Secretaria.

(iv) Decreto nº 46.984, de 20 de março de 2020: declarou o estado de calamidade pública.

(v) Decreto nº 46.982, de 20 de março de 2020: prorrogou, por 60 (sessenta) dias, o prazo de vencimento de parcelamento de créditos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa, em razão da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19).

(vi) Lei nº 8.766, de 23 de março de 2020: prorrogou a cobrança do ICMS nas contas de energia elétrica e dos serviços de telecomunicações, por 180 (cento e oitenta) dias.

(vii) Resolução PGE nº 4.532, de 24 de março de 2020 (Rep. DOE RJ em 25.03.2020): prorrogou, por 60 (sessenta) dias, o prazo de pagamento de parcelamentos e o prazo de validade de certidões de regularidade fiscal. Adiou inscrições em dívida ativa e realização de protestos.

(viii) Resolução SEFAZ nº 136, de 24 de março 2020: prorrogou para 30 de abril de 2020 o prazo de entrega do Documento de Utilização de Benefícios Fiscais (DUB-ICMS), relativo ao 2º semestre de 2019, e prorrogou, por 90 (noventa) dias, a validade das certidões.

(ix) Resolução SEFAZ nº 144, de 04 de maio de 2020: autoriza, extraordinariamente, a realização das sessões de julgamento da Junta de Revisão Fiscal e do Conselho de Contribuintes, por videoconferência.

(x) Lei nº 8.804, de 07 de maio de 2020: dispõe sobre isenção de ITCMD.

(xi) Decreto nº 47.063, de 07 de maio de 2020: prorrogou o prazo de vencimento para o pagamento de parcelas, vencidas a partir de 20 de março de 2020, decorrentes de parcelamentos de créditos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa.

MINAS GERAIS

(i) Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020: decretou o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19).

(ii) Decreto nº 47.890, de 20 de março de 2020: dispõe sobre a prorrogação da vigência de convênios, parcerias e instrumentos congêneres e sobre a suspensão de prazos de processos administrativos no âmbito da Administração Pública direta e indireta, em razão da emergência de saúde pública.

(iii) Decreto nº 47.898, de 26 de março de 2020: prorrogou, por 90 (noventa) dias, da validade de certidões de débitos tributários, negativas e positivas com efeitos de negativas. Suspendeu, por igual prazo, o envio de processos para inscrição em dívida ativa, exceto para evitar prescrição.

(iv) Resolução SEF nº 5.355, de 26 março de 2020: postergou o uso da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e).

(v) Resolução AGE nº 51, de 26 de março de 2020: dispõe sobre a suspensão, por 45 (quarenta e cinco) dias, dos atos de cobrança de créditos tributários e não-tributários. O prazo foi prorrogado, por mais 45 (quarenta e cinco) dias, pela Resolução AGE nº 53, de 08 de maio de 2020.

(vi) Resolução SEF nº 5.357, de 01 de abril de 2020: estabelece a suspensão do atendimento presencial ao público externo pelas unidades da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, como medida temporária de prevenção ao contágio da doença causada pelo coronavírus (COVID-19).

(vii) Lei nº 23.628, de 02 de abril 2020: autorizou o Poder Executivo a suspender os prazos estabelecidos para o sujeito passivo ou para o interessado no âmbito dos processos e dos procedimentos tributários administrativos, bem como a prorrogar os prazos estabelecidos na legislação tributária estadual para o cumprimento de obrigação acessória pelo sujeito passivo, nos termos de regulamento.

(viii) Decreto nº 47.932, de 29 de abril de 2020: prorrogou, até 31 de maio de 2020, a suspensão de prazos de processos administrativos, prevista pelo do Decreto nº 47.890, de 19 de março de 2020.

(ix) Decreto nº 47.940, de 06 de maio de 2020: estabeleceu prazo excepcional para o pagamento do IPVA.

(x) Lei nº 23.637, de 01 de maio de 2020: dispõe sobre isenção de ITCD.

CONTATO

DIEGO GALBINSKI ADVOCACIA

Rua Tobias da Silva, 120, CJ 1305

Bairro Moinhos de Vento

Porto Alegre/RS | CEP: 90570-020

Fone: 51 3392 7430

contato@diegogalbinski.adv.br

DIEGO
GALBINSKI
ADVOCACIA

DIEGO
GALBINSKI
ADVOCACIA